

**LEI N.º 60, DE 02 DE ABRIL DE 1976.**

“Altera a redação do artigo 1.º e respectivo parágrafo da Deliberação n.º 609, de 06 de maio de 1974, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º — O artigo 1.º e respectivo parágrafo da Deliberação n.º 609, de 06 de maio de 1974, passam a ter a seguinte redação.**

**Art. 1.º — Fica instituída em favor dos titulares dos cargos de Fiscal de Renda e Auxiliar de Fiscalização, a Gratificação de Produtividade devida pela apuração do resultado do seu trabalho, mediante a aplicação de pontos.**

**Parágrafo ÚNICO — Os pontos a que se refere este artigo serão atribuídos com base em critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo, fixado o seu valor em 0,001 (um milésimo) do vencimento da classe final da respectiva carreira, e seu limite máximo é de 100% (cem por cento) daquele”.**

**Art. 2.º — O benefício previsto no artigo anterior não se aplica aqueles titulares que exerçam em comissão ou função gratificada.**

**Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1.º de março do corrente ano.**

**Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 02 de abril de 1976.**

**João Batista Barreto Lubanco  
PREFEITO**

1.61